

**REGULAMENTO DE CANDIDATURA AO FUNDO CULTURAL
DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES /AGECOP
(Associação para a Gestão da Cópia Privada)**

REGULAMENTO

CLÁUSULA 1.ª

OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1.** O presente Regulamento estabelece as regras relativas às acções de incentivo à actividade cultural, em cumprimento do disposto na Lei n.º 49/2015 de 5 de Junho.
- 2.** O presente Regulamento define as condições objectivas e subjectivas que os candidatos devem reunir aquando da apresentação das candidaturas para atribuição de verbas provenientes do Fundo Cultural, bem como estabelecer os respectivos prazos e formalidades necessárias.

CLÁUSULA 2.ª

PROCEDIMENTO

O acesso ao Fundo Cultural atribuído pela Sociedade Portuguesa de Autores, compreende as seguintes fases:

- a)** Apresentação da Candidatura;
- b)** Verificação dos requisitos de admissibilidade da candidatura;
- c)** Avaliação pelo Conselho de Administração, ou pelo Júri, por si nomeado;
- d)** Comunicação da decisão;
- e)** Contratualização;
- f)** Acompanhamento na execução do contrato - entrega de relatórios semestrais sobre o estado de desenvolvimento do projecto;
- g)** Entrega e conclusão do projecto.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

- 1.** Existem, anualmente, dois períodos para apresentação de candidatura: o primeiro período, que decorre entre os dias 1 e 31 de Março, e o segundo período, que decorre entre os dias 1 e 30 de Setembro;
- 2.** Não serão aceites candidaturas recebidas ou enviadas fora dos prazos acima indicados.

CLÁUSULA 4.ª

CANDIDATOS

Podem candidatar-se todos os Autores que cumpram as disposições constantes do presente Regulamento.

CLÁUSULA 5.ª

APOIO FINANCEIRO

1. O apoio financeiro, quando concedido, a cada candidatura, terá como limite máximo o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros).

2. A título absolutamente excepcional, e sempre que o Conselho de Administração, ou o Júri por si nomeado, assim o entenda, poderá o projecto aprovado ser objecto de um único reforço financeiro, até ao limite máximo de € 10.000,00 (dez mil euros).

3. O pedido de refinanciamento deverá ser acompanhado de um pequeno relatório com a informação detalhada do trabalho já efectuado e do que falta desenvolver, com referência aos respectivos valores. O pedido só poderá ser efectuado uma vez e só será aceite se for apresentado durante os prazos referidos na cláusula 3.ª, isto é, entre os dias 1 e 31 de Março e 1 e 30 de Setembro.

CLÁUSULA 6.ª

ADMISSIBILIDADE DA CANDIDATURA

1. Só serão admitidas candidaturas que sejam recebidas ou enviadas dentro do prazo e que reúnam todos os requisitos exigidos no presente Regulamento pelo que não serão consideradas candidaturas a que falte algum dos elementos referidos na Cláusula 7.ª.

2. Não serão ainda admitidas candidaturas nas seguintes situações:

a) Candidaturas de autores que se encontrem em situação de incumprimento das obrigações previstas no contrato referente a projecto apoiado anteriormente, nomeadamente pela falta de entrega dos exemplares ou outro material comprovativo da conclusão do mesmo;

b) Candidaturas com projectos que já se encontram concluídos ou divulgados publicamente;

c) Candidaturas com projectos que não prevejam uma divulgação pública.

3. Quem já tiver sido apoiado pelo Fundo Cultural só poderá voltar a candidatar-se com novo projecto decorridos 2 (dois) anos após a entrega do anterior projecto concluído.

CLÁUSULA 7.^a

CANDIDATURA

- 1.** A apresentação da candidatura é feita até às 17H, horário continental, do último dia útil dos prazos indicados na cláusula 3.^a, por via postal, ou entregue pessoalmente, na sede da Sociedade Portuguesa de Autores.
- 2.** A candidatura deve ser apresentada por escrito, até ao limite de 10 (dez) páginas, em triplicado, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e redigida em língua portuguesa.
- 3.** Em cada período de candidatura, cada candidato só poderá apresentar um projecto.
- 4.** A candidatura, bem como o respectivo pedido de financiamento, poderão dizer respeito a parte ou à totalidade do projecto.
- 5.** A candidatura deverá conter os seguintes elementos, sob pena de não ser aceite:
 - a)** Preenchimento e entrega do formulário de Candidatura, disponível em www.spautores.pt;
 - b)** Entrega de fotocópia autorizada do cartão de cidadão;
 - c)** Descrição pormenorizada do projecto, com o máximo de elementos que permitam a sua compreensão;
 - d)** Estimativa orçamental detalhada;
 - e)** Cronograma da sua concretização, desde a eventual aprovação até à conclusão;
 - f)** Plano de publicação/venda/difusão;
 - g)** Entrega de uma amostra (ex: audio, video, texto, etc) sempre que possível e aplicável;
 - h)** Nota biográfica do candidato.

CLÁUSULA 8.^a

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

- 1.** A comunicação de recepção da candidatura não pressupõe a sua aceitação, a qual só será comunicada ao candidato após verificação do cumprimento dos requisitos de admissibilidade exigidos nos termos do presente Regulamento.
- 2.** A verificação de tais requisitos é efectuada pelos serviços da SPA, que notificarão o candidato por e-mail, caso seja necessário solicitar os elementos em falta, os quais deverão ser entregues até ao limite do prazo de apresentação das candidaturas, sob pena de a candidatura não ser considerada.

CLÁUSULA 9.ª

AVALIAÇÃO

1. A avaliação das candidaturas e da conformidade dos projectos é da competência do Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração poderá, se assim o entender, nomear um júri para esse efeito, nele delegando a competência para a avaliação de candidaturas.

3. Na fase de avaliação das candidaturas, o Conselho de Administração poderá, sempre que entenda necessário, solicitar informações suplementares sobre o projecto apresentado, que deverão ser apresentadas no prazo por ele indicado. Este procedimento suspende a contagem do prazo para a análise das candidaturas e, conseqüentemente, o prazo para comunicação da decisão.

4. Na avaliação da candidatura, o Conselho de Administração considerará os seguintes critérios:

a) Relevância cultural do projecto;

b) Relevância artística do projecto;

c) O carácter inovador e empreendedor do projecto;

d) A exequibilidade do projecto, atendendo ao facto de o mesmo poder não ser financiado na totalidade pelo Fundo Cultural (dentro do limite estabelecido na Cláusula 5.ª do presente Regulamento)

e) O impacto sócio-cultural do projecto atendendo, designadamente, à satisfação das necessidades culturais e artísticas, à visibilidade e aos públicos a atingir;

f) O contributo do projecto para a dinamização, divulgação e difusão de obras intelectuais;

g) O percurso criativo do candidato.

5. Cada um destes critérios será pontuado de 1 a 5, sendo que a classificação final resultará da soma da pontuação atribuída a cada uma das alíneas a) a g) do ponto anterior.

CLÁUSULA 10.ª

PROJECTOS ESPECIAIS

A Sociedade Portuguesa de Autores pode, a qualquer momento, patrocinar eventos, fazer encomendas por sua própria iniciativa ou propor projectos que incentivem o desenvolvimento de actividades de natureza cultural que beneficiem colectivamente os Autores, bem como a defesa, promoção, estudo e divulgação do Direito de Autor, desde que previamente aprovados em acta pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA 11.ª

COMUNICAÇÃO DA DECISÃO

- 1.** A comunicação da decisão da aprovação ou exclusão das candidaturas será efetuada por via electrónica, através do e-mail - fundo.cultural@spautores.pt - a todos os candidatos até ao dia 15 de Maio para as candidaturas que tenham sido apresentadas entre os dias 1 e 31 de Março, e até ao dia 15 de Novembro para as candidaturas que tenham sido apresentadas entre os dias 1 e 30 de Setembro.
- 2.** O direito ao financiamento atribuído caducará caso o contrato, previsto na cláusula 12.ª, não seja celebrado no prazo de 180 dias a contar da data da decisão de aprovação acima referida.
- 3.** As decisões do Conselho de Administração, ou do Júri nomeado para o efeito, não são susceptíveis de recurso ou reclamação.
- 4.** As decisões serão publicitadas anualmente no site da Sociedade Portuguesa de Autores, com identificação do projecto e indicação dos respectivos montantes.

CLÁUSULA 12.ª

CONTRATUALIZAÇÃO

- 1.** Na sequência da aprovação da candidatura pelo Conselho de Administração, ou pelo Júri por si nomeado, será celebrado, entre a Sociedade Portuguesa de Autores e o respectivo candidato, um contrato em que serão acordados os termos e condições de atribuição do financiamento, bem como da execução e conclusão do projecto.
- 2.** Nesse contrato prever-se-á sempre a quem será entregue o financiamento, podendo o candidato designar uma entidade terceira. Em qualquer caso, e perante a SPA, é o candidato o único responsável pelo financiamento, pelo projecto apresentado e pela sua boa prossecução.
- 3.** O valor atribuído será entregue ao candidato, ou à entidade que este indicar, aquando da assinatura do contrato e entrega da respectiva Factura/recibo.
- 4.** Ainda que o candidato venha a indicar uma entidade terceira para receber o financiamento, nos termos do n.º 2 acima, todos os contactos para a formalização e execução do contrato, serão mantidos, exclusivamente, entre a SPA e o candidato.
- 5.** No caso de o projecto envolver a produção de múltiplos suportes (como livros, CDs, DVDs ou afins) o financiamento poderá ser utilizado para aquisição

de exemplares, por acordo entre o candidato e a SPA. Estes ficarão propriedade da SPA que os utilizará do modo que achar conveniente.

6. Todos os direitos de autor envolvidos na execução do projecto terão de ser cobrados através da Sociedade Portuguesa de Autores e tal estará expresso no respectivo contrato.

CLÁUSULA 13.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Durante o período de execução do contrato, o candidato fica obrigado a enviar à SPA, semestralmente, um relatório sobre o estado de desenvolvimento do projecto.

2. O candidato compromete-se a inserir o logótipo do Fundo Cultural da SPA na ficha técnica, contra-capas ou outro suporte físico ou digital de cada exemplar, bem como em todos os meios de comunicação e divulgação do projecto.

3. Considera-se que o projecto se encontra concluído com a entrega dos exemplares ou outro tipo de comprovativo previsto contratualmente para cada caso concreto.

4. Os eventuais pedidos de alteração ao projecto apoiado, ou pedidos de prorrogação do prazo terão de ser devidamente fundamentados e formalizados por escrito, para o endereço - fundo.cultural@spautores.pt - para análise e decisão do Conselho de Administração.

CLÁUSULA 14.ª

DEVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO

1. Caso o candidato não conclua o projecto, dentro do prazo e nos termos contratualmente acordados, ficará obrigado a devolver à Sociedade Portuguesa de Autores, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação por carta registada, a totalidade do valor concedido.

2. Em nenhuma circunstância o prazo acima referido poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

3. Caso esse valor não seja devolvido, no prazo acima indicado, o candidato inscrito na cooperativa autorizará contratualmente a Sociedade Portuguesa de Autores a retirar da sua conta corrente os montantes cobrados por toda e qualquer utilização das suas obras e a reter o subsídio estatutário, nos casos em que se aplique, até perfazer a totalidade do valor concedido, sem prejuízo de a SPA poder intentar, contra qualquer candidato, uma acção judicial com vista à satisfação do seu crédito.

CLÁUSULA 15.ª

TRATAMENTO E CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

1. O presente Regulamento cumpre com o disposto no RGPD (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que concerne ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre Protecção de Dados – de ora em diante “RGPD”) e que revogou a Directiva 95/46/CE; cumpre, também, com a Lei de Execução Nacional do RGPD, Lei nº 58/2019 de 8 de agosto de 2019.

2. Para os efeitos do presente Regulamento, todos os conceitos relacionados com os dados pessoais, têm o significado que lhes é atribuído nos termos da legislação supra referida.

3. Os Dados Pessoais que sejam tratados destinam-se somente à execução do presente Regulamento, sendo apenas recolhidos os adequados e pertinentes para esta finalidade.

4. Os Dados Pessoais serão conservados pelo tempo necessário para efeitos do presente Regulamento.

5. Os Dados Pessoais serão tratados de forma estritamente confidencial, cumprindo-se e garantindo-se o cumprimento do dever de sigilo relativamente aos mesmos; não comunicando Dados Pessoais a terceiros, com exceção dos que se revelem necessários à execução da finalidade deste Regulamento e sem os quais o mesmo seria inexecutável. Assim se garante, de acordo com a legislação aplicável, comunitária e nacional:

a) Tratar de forma adequada os Dados Pessoais que se recolham e que os mesmos serão objeto de um tratamento lícito, leal e transparente, e de uma forma que garanta a sua segurança, designadamente obrigando-se a proteger esses Dados Pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados; colocando em prática, para o efeito da alínea anterior, as medidas técnicas e de organização necessárias, e adotando as medidas de segurança adequadas ao nível de risco;

b) Adotar, para efeitos da alínea anterior, as seguintes medidas: (i) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; (ii) a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; (iii) um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; (iv) Controlo de acesso lógico; (vi) Protecção aos recursos computacionais com a identificação e a

autenticação do usuário, por meio de um identificador de usuário (ID) e uma password durante o processo de login no sistema; (vii) Proteção dos servidores com medidas de segurança físicas;-

c) Assegurar as obrigações referentes à notificação de eventuais violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação ao Titular dos Dados, bem como à Comissão Nacional de Proteção de Dados, assim que de tal ocorrência se tenha conhecimento, de qualquer quebra de segurança que ocorra com incidência nos Dados Pessoais, prestando ainda total colaboração na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se venha a mostrar necessárias nos termos da Lei aplicável;

d) Não utilizar os Dados Pessoais a que tenha acesso para qualquer outra finalidade que não a estipulada no presente Regulamento.

6. Ao abrigo deste Regulamento será mantida a total confidencialidade no tratamento dos Dados Pessoais e a obrigação de não divulgar, revelar, ceder, partilhar, transmitir, utilizar em seu próprio benefício ou permitir a duplicação, utilização, uso ou divulgação de qualquer Informação Confidencial de que se venha a ter conhecimento ou a ter acesso, por qualquer meio ou suporte, directa ou indirectamente, seja por que forma for (tangível ou intangível).

CLÁUSULA 16.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos no presente Regulamento, bem como qualquer dúvida sobre a sua interpretação, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sem recurso.

2. A Sociedade Portuguesa de Autores poderá alterar, suspender ou cancelar a aplicação do presente regulamento a qualquer altura e por qualquer motivo, sem prejuízo das candidaturas já aprovadas, cujos contratos se encontrem em execução.

O presente Regulamento foi aprovado na Reunião da Direcção de 20 de Julho de 2022 e entrará em vigor no dia seguinte.